

REGULAMENTO DA COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

ARTIGO 1º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de funcionamento da Comissão Política Nacional (CPN) do PAN.

ARTIGO 2º

Competências

A Comissão Política Nacional é o órgão máximo de direcção política do PAN entre Congressos, composta por 27 membros efectivos, com as competências atribuídas nos Estatutos do PAN.

ARTIGO 3º

Reuniões

- 1.** A CPN reúne com uma periodicidade de dois meses, podendo ser convocada extraordinariamente por iniciativa da Comissão Política Permanente ou por onze dos seus membros efectivos.
- 2.** A CPN é convocada pela Mesa da CPN, mediante o envio de convocatória a todos os elementos, com a antecedência mínima de 15 dias, com a indicação do local, horário, ordem de trabalho e documentação anexa.
- 3.** A CPN pode ser convocada a título de urgência, por iniciativa da CPP com a antecedência mínima de 24 horas.
- 4.** Em cada reunião da CPN deverá proceder-se ao agendamento da reunião seguinte, sem prejuízo de eventual alteração, por motivos de força maior.

- 5.** As reuniões são presenciais podendo ser realizadas por teleconferência por decisão do plenário.
- 6.** São objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos ou aprovados em Período Antes da Ordem do Dia (PAOD).
- 7.** O PAOD tem a duração máxima recomendável de 30 minutos, sendo o seu encerramento decidido pela Mesa e destina-se à leitura de anúncios e de expediente, à verificação e ratificação das faltas injustificadas e informação dos membros na iminência de perder o respectivo mandato, à intervenção de qualquer membro da CPN sobre assuntos de interesse político relevante e de âmbito do PAN.

ARTIGO 4º

Quórum e Deliberação

- 1.** A CPN funciona e delibera com a presença de metade mais um dos elementos que a constituem.
- 2.** A CPN delibera por maioria simples, salvo quando outra maioria for exigida pelos estatutos.

ARTIGO 5º

Votação Electrónica

- 1.** A CPN pode deliberar por votação electrónica, a pedido de metade mais um dos membros efectivos ou da Comissão Política Permanente (CPP).
- 2.** A deliberação por via electrónica tem carácter urgente e não adiável até à reunião de CPN seguinte agendada.

- 3.** O pedido escrito é enviado à Mesa da CPN contendo uma exposição de motivos e um texto deliberativo.
- 4.** A Mesa da CPN coloca o tema em debate online por um período mínimo de 24h, seguido de um período de votação de 24h com a indicação da hora de início e de termo, em que cada membro indica um de três sentidos de voto: favor, contra ou abstenção.
- 5.** As votações electrónicas são válidas com a participação de metade mais um dos membros da CPN, deliberadas por maioria simples.
- 6.** As votações electrónicas são consideradas reuniões de CPN, aplicando-se o dever de elaboração de actas e de registo de presenças.

ARTIGO 6º

Composição e Eleição da Mesa

- 1.** Os trabalhos da CPN são conduzidos pela Mesa, constituída por três membros eleitos em lista, por sufrágio secreto, em reunião presencial, de entre os membros que não estejam a exercer funções na Comissão política Permanente (CPP).
- 2.** No caso de ausência em reunião de um ou mais membros da Mesa, a CPN designa um ou mais membros para assegurar os trabalhos da reunião, de entre os membros que não estejam a exercer funções na CPP.

ARTIGO 7º

Competências da Mesa

- 1.** Compete à Mesa da CPN:

- a) Decidir sobre o funcionamento da Mesa;*
- b) Elaborar e enviar as convocatórias das reuniões;*
- c) Verificar a existência de quórum;*
- d) Efectuar a chamada dos membros da CPN;*
- e) Verificar a qualidade dos membros presentes;*
- f) Informar e submeter a ratificação as justificações de falta;*
- g) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;*
- h) Determinar o tempo de cada um dos oradores;*
- i) Retirar a palavra a qualquer membro da CPN cuja intervenção ultrapasse o tempo ou esteja fora do ponto em discussão;*
- j) Ler a correspondência e os documentos entregues na Mesa durante as reuniões;*
- k) Elaborar as actas das reuniões.*

2. As decisões da Mesa são passíveis de recurso para plenário.

3. A Mesa da CPN pode ser coadjuvada nos trabalhos por um ou mais funcionários do partido, nomeadamente no acompanhamento da reunião para redacção da acta, mediante aprovação pelo plenário.

ARTIGO 8º

Actas de Reunião

1. A Mesa da CPN envia aos membros, por correio electrónico, a acta da reunião anterior até 8 dias antes da reunião seguinte.

2. As alterações à acta devem ser apresentadas até 24h antes da reunião seguinte.

3. A aprovação e assinatura da acta faz-se no início da reunião seguinte.

ARTIGO 9º

Perda de Mandato e Substituições

- 1.** Perde o mandato o membro da CPN que falte a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas sem justificação aceite.
- 2.** A justificação de falta é enviada à Mesa da CPN, por escrito, cinco dias após a reunião.
- 3.** A Mesa da CPN regista e informa em cada reunião as justificações das ausências ocorridas na reunião anterior, que são ratificadas pelo plenário.
- 4.** A substituição de um membro da CPN ocorre no caso de renúncia ou perda de mandato.
- 5.** A Mesa da CPN convoca o membro suplente por correio electrónico.

ARTIGO 10º

Comissões e Grupos de Trabalho

A CPN pode criar Comissões ou Grupos de Trabalho para prossecução das suas competências e funcionamento.

ARTIGO 11º

Vigência

Este regulamento foi aprovado e entrou em vigor no dia 20 de Maio de 2020.

